

ATA N.º 26/2018

(Contém 26 páginas)

----- Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, pelas 09:30h, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, o Dr. Ilídio Rodrigues, o Eng.º Manuel Rodrigo Martins, e o Prof. António Rodrigues. -----

----- A Vereadora Anabela Torrão não esteve presente nesta reunião por se encontrar fora deste Concelho em representação do município. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade, dos membros que estiveram presentes naquela reunião com a correção proposta pelo Vereador Manuel Rodrigo Martins. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 29 de novembro de 2018 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 3.347.052,80 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e dois euros, e oitenta cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 517.593,19 (quinhentos e dezassete mil, quinhentos e noventa e três euros, e dezanove cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Presidente da Câmara Municipal transmitiu aos presentes que se encontrava o Sr. Jorge Sales a aguardar para participar nesta reunião, pois tratando-se esta de uma reunião pública, tinha o direito de vir expor o que se lhe apossesse, pelo que, deu entrada na reunião. -----

----- O Sr. Jorge Sales pediu autorização para fazer uso da palavra e tendo-lhe sido concedida, expôs que, o assunto que o trouxe a esta reunião do Executivo

Municipal se prende com a utilização de um terreno, sua propriedade, aquando do arranjo da Estrada Nacional 218, na década de noventa, à entrada de Miranda do Douro, junto ao "M", e que, pretende que a Câmara Municipal se pronuncie a respeito desta questão, que se vem prolongando há dezoito anos a esta parte. -----

----- Referiu que, o então Presidente da Câmara Municipal, era o Eng.º Manuel Rodrigo Martins, e que, terá entrado em contacto com ele a fim de que permitisse utilizar aquele terreno para proceder ao arranjo daquela via, e que ressarcido mesmo, ao que respondeu afirmativamente, não tendo sido ressarcido até à presente data. -----

----- Mencionou que, o então Presidente da Câmara Municipal, o Eng.º Manuel Rodrigo Martins, terá reunido diversas vezes com ele e com a Junta Autónoma de Estradas para decidir como seria tratada a questão, mas que, nunca chegaram a concretizar o acordo verbal que tinha feito com o Eng.º Manuel Rodrigo Martins quanto a compensa-lo pela utilização do referido terreno. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins disse que, efetivamente tinha reunido diversas vezes com o Sr. Jorge Sales, em conjunto com a Junta Autónoma de Estradas, e que, varias vezes foi discutido a respeito de quem teria o dever de pagar o terreno ao Sr. Jorge Sales, e que terá sido indicado que deveria ser a Junta autónoma de Estradas, uma vez que, a obra estava a ser executada pela referida entidade e não pela Câmara Municipal, e a via pertence à tutela do referido organismo. -----

----- Acrescentou que, a sua missão na altura foi, apenas, mediar entre os proprietários dos terrenos e a Junta Autónoma de Estradas. Considera que, o Sr. Jorge Sales tem razão quando diz que devia de ter sido compensado pelo terreno utilizado, mas que, a Junta Autónoma de Estradas se terá comprometido a pagar aos proprietários os terrenos então utilizados. -----

----- O Sr. Jorge Sales disse que, a Câmara Municipal de então deveria ter celebrado um protocolo com a Junta Autónoma de Estradas de modo a salvaguardar este género de questão, e que não o fez, estando a ser ele prejudicado ao longo de todos estes anos. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal manifestou que, é de todo o interesse resolver este impasse e apurar quem tem a obrigação de pagar o referido terreno.

----- O Sr. Jorge Sales referiu que, neste processo apenas foi contactado pela Câmara Municipal, na pessoa do então Presidente da Câmara Municipal, o Eng.º Manuel Rodrigo Martins, e que não foi contactado pela Junta Autónoma de estradas. E acrescentou que, considerando que a Câmara Municipal não orientou bem o processo que deve assumir essa responsabilidade-----

----- O Vereador Ilídio Rodrigues referiu que, não consegue de ânimo leva resolver esta questão sem saber exatamente como foram feitas, então, as negociações, visto que o Eng.º Manuel Rodrigo diz ter convicção que a Junta Autónoma de Estradas se comprometeu, verbalmente, a pagar o terreno. -----

----- O Vereador António Rodrigues disse que, tratando-se de uma obra executada pela então Junta Autónoma de Estradas deve ser esta entidade a saldar a dívida ao proprietário do terreno, e que, deveria ser consultada a referida entidade para esclarecer em que parâmetros esta questão foi tratada. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal referiu que, tem que se ter em atenção que neste caso subsistem duas questões fundamentais: -----

1.º - Apurar se o compromisso foi assumido pela Câmara Municipal, ou se foi assumido pela Junta Autónoma de Estradas; -----

2.º - De quem é a responsabilidade pela aquisição e pelo pagamento do terreno. --

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins afirmou que, não foi assumido por escrito nem pela Câmara Municipal, nem pela Junta Autónoma de Estradas, tendo apenas decorrido conversações nesse sentido. -----

E assim sendo, propôs que, uma vez que o beneficiário é a cidade de Miranda do Douro que a Câmara Municipal assumira a responsabilidade. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal disse que, se a Câmara Municipal assumir essa responsabilidade pela utilização do terreno resolverá a questão. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo referiu que, não houve assunção de compromissos por parte da Câmara Municipal que foi tudo tratado através de acordos verbais. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal transmitiu que, a Câmara Municipal entrará em contacto com as Infraestruturas de Portugal para apurar se existe troca de correspondência entre a Câmara Municipal e a então Junta Autónoma de Estradas, e que quando o assunto estiver esclarecido será contactado o Sr. Jorge

Sales no sentido de tomar assento numa próxima reunião pública a fim de resolver esta questão. -----

----- O Sr. Jorge Sales retirou-se da sala de reuniões, tendo o Executivo Municipal prosseguido os trabalhos. -----

----- O Vereador António Rodrigues referiu que, tinha algumas questões para expor, nomeadamente, a colocação de luzes ou tinta refletora nas passadeiras de redução de velocidade automóvel na avenida que sobe até ao IC5 em Sendim, para evitar transtornos a quem por lá transita. -----

----- Perguntou porque, sendo a Câmara a suportar as despesas com os transportes escolares, é cobrada a cada aluno a quantia de cinco euros pelo cartão do passe escolar. -----

----- Solicitou informação discriminada a respeito da despesa que a Câmara Municipal teve ao longo do ano em curso, desde o início do ano até 30 de novembro, com a contratação de grupos musicais e afins. -----

----- Referiu que, continua a considerar que deveria ter sido retirado o ponto n.º 9, da ordem de trabalhos da reunião anterior para ser tratado com maior transparência, pois faltava a avaliação feita pelo avaliador, e na presença de todos os membros do Executivo Municipal. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal disse que, a informação solicitada pelo Vereador António Rodrigues a respeito da despesa que a Câmara Municipal teve com a contratação de grupos musicais e afins se encontra plasmada nos documentos do relatório e contas e que pode aí consultar os dados que pretende. -----

----- Expôs que, tem verificado por parte da oposição uma postura preciosista a respeito de pequenas questões, em vez de se preocupar com a implementação de políticas estratégicas para o bem global deste Concelho, postura com a qual discorda. -----

----- O Vereador António Rodrigues respondeu que, sempre defendeu as questões deste Concelho, sempre o fez e continuará a fazer, mesmo não tendo poder. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins disse que, fazia das palavras do Vereador António Rodrigues as dele, e que, quando o Presidente da Câmara se refere às pequenas questões, essas questões são apresentadas no sentido de

salvaguardar a Câmara Municipal, preocupando-o a falta de coerência e de correção por parte de alguns funcionários da autarquia. -----

IV - ORDEM DO DIA

1. II Edição da exposição de raças autóctones Mirandesas – Proposta;
2. Proposta de alteração das normas de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem de Miranda do Douro;
3. Aprovação do regulamento da exposição “Natal Ecológico 2018”;
4. Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2018/2019 – Ação Social Escolar;
5. Regulamento do Centro de Marcha e Corrida de Miranda do Douro;
6. Pedido de apoio financeiro e logístico da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro;
7. Pedido de apoio financeiro por parte da Sabores de Miranda – Associação de Produtores Gastronómicos das Terras de Miranda;
8. Pedido de apoio financeiro pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Picote;
9. Requisição de autocarro – Associação Mirai Q’Alforjas;
10. Requisição de autocarro – ARJM – Associação Recreativa da Juventude Mirandesa;
11. Construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar – Proc.º 58/2018;
12. Obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar – Proc.º 55/2018;
13. Construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar – Proc.º 53/2018;
14. Caducidade de processos de licenciamento;
15. Requalificação e modernização das instalações da escola básica e secundária de Miranda do Douro – Aprovação do relatório final – Adjudicação - Aprovação da minuta do contrato;
16. Arranjos urbanísticos em Vale de Mira e Duas Igrejas – Libertação de garantias;

17. Requalificação urbana da Rua da Ermida em Sendim - Libertação de garantias;
18. Arranjo do acesso ao nó do IC5 em Sendim - Auto n.º 11 de medição de trabalhos normais;
19. Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro - Setor Norte - Auto de medição n.º 9 de trabalhos normais;
20. Instalação de eletrobombas em edifícios municipais - Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais.

Deliberações

----- 1. **“II Edição da exposição de raças autóctones Mirandesas - Proposta.”** -----

----- Foi apresentada pelo Veterinário Municipal, Dr. Afonso Pimentel, proposta respeitante ao assunto referido em epígrafe, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento respeitante à II edição da exposição de raças autóctones Mirandesas.

----- 2. **“Proposta de alteração das normas de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem de Miranda do Douro.”** -----

----- Foi exposta proposta respeitante à alteração das normas de funcionamento do orçamento participativo jovem de Miranda do Douro a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade aprovar a proposta de alteração das normas de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem de Miranda do Douro. -----

----- 3. **“Aprovação do regulamento da exposição “Natal Ecológico 2018”.**”

----- Foi presente o regulamento suprarreferido a fim de ser analisado e aprovado por este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento da exposição “Natal Ecológico 2018”. -----

----- 4. **“Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de**

Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2018/2019 – Ação Social Escolar.” -----

----- Foi apresentada a relação dos auxílios económicos acima indicada a fim de ser aprovada por este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º Ciclo de Ensino Básico pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2018/2019 atribuídos no âmbito da Ação Social Escolar. -----

5. “Regulamento do Centro de Marcha e Corrida de Miranda do Douro.” -----

----- Foi apresentado pelo Técnico Superior, Francisco Parreira, o regulamento supramencionado a fim de ser analisado e aprovado por este órgão autárquico. ---

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento do Centro de Marcha e Corrida de Miranda do Douro. -----

6. “Pedido de apoio financeiro e logístico da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro.” -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural informou que foi solicitado apoio financeiro e logístico por parte da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, nos termos da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo valor é de € 1.000,00 (mil euros), bem como, o apoio logístico solicitado de cedência de autocarro e motorista. -----

7. “Pedido de apoio financeiro por parte da Sabores de Miranda – Associação de Produtores Gastronómicos das Terras de Miranda.” -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural informou que foi solicitado apoio financeiro por parte da associação mencionada em epigrafe a fim deste órgão se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela Sabores de Miranda – Associação de produtores

Gastronómicos das Terras de Miranda, nos termos da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo valor é de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros). -----

----- **8. “Pedido de apoio financeiro pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Picote.”** -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural informou que foi solicitado apoio financeiro por parte da entidade mencionada em epigrafe a fim deste órgão se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Picote, nos termos da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo valor é de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros). -----

----- **9. “Requisição de autocarro – Associação Mirai Q’Alforjas.”** -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural informou que foi solicitado apoio financeiro por parte da associação mencionada em epigrafe a fim deste órgão se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ceder o autocarro à Associação Mirai Q’Alforjas, nos termos do previsto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/201, sendo os encargos respeitantes a esta cedência gratuita, apurados pelo responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas, do valor de € 151,85 (cento e cinquenta e um euros, e oitenta e cinco cêntimos). -----

----- **10. “Requisição de autocarro – ARJM – Associação Recreativa da Juventude Mirandesa.”** -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural informou que foi solicitado apoio financeiro por parte da associação mencionada em epigrafe a fim deste órgão se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ceder o autocarro à ARJM – Associação Recreativa da Juventude Mirandesa, nos termos do previsto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, sendo os encargos respeitantes a esta cedência gratuita, apurados pelo responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas, do valor de € 1.038,10 (mil, trinta e oito euros, e dez cêntimos). -----

A
A

11. “Construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar – Proc.º 58/2018.” -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana apresentou informação a respeito deste assunto passando o teor da referida informação a figurar na presente ata. -----

----- “1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----

- Através do requerimento n.º 446/18, referente ao processo n.º 55/2018, o Sr. Ricardo Jorge Rodrigues Pais, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, situado num prédio urbano, na Rua da Restolha n.º 12, Freguesia de Miranda do Douro,, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio pertença de Eduardo do Nascimento Martins Pais, com a área total de 360.00m2 e área descoberta de 360.00m2, é composto por “parcela de terreno para construção urbana”, está omissa na matriz, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2560/20180604, da freguesia de Miranda do Douro. -----

3- ANTECEDENTES -----

- Processo de obra n.º 103/84 - Construção de habitação, requerido em nome de Eduardo do Nascimento M. Pais; -----

- Licença de construção passada em 28 de maio de 1984. -----

- Em 26/10/2018, foi realizada a vistoria técnica, a que se refere o nº 6 do artigo 73º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, da qual resultou ao AUTO DE VISTORIA Nº 12/2018. -----

4- SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, e de acordo

com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

5- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), por reportar à legalização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e edifício anexo. -----

5.2- Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

-De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano está inserido na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais”, na categoria operativa de “Solo urbanizado”. -----

5.3- Nos Regulamentos Municipais -----

- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

6- CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

- Não há lugar a consulta a entidades externas ao Município. -----

7- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

- O projeto de arquitetura, referente ao Processo de obra n.º 103/1984, previa a construção de edifício destinado a habitação unifamiliar com uma área de implantação de 120.00m², área de construção de 370.00m², 3 pisos e 8.50m de altura da fachada. -----

- O presente projeto prevê a legalização da ampliação da edificação já concluída sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização, com uma área de implantação de 147.00m², área de construção de 284.00m², 3 pisos e 8.60m de altura da fachada. -----

- A ampliação, conforme patenteado nas peças desenhadas das alterações incidem essencialmente na configuração exterior da edificação, designadamente nos vãos e na configuração da cobertura, não tendo sofrido alterações significativas na área de implantação e na área de construção. -----

- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 26/10/2018,

da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º ”12/2018”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. Foi ainda detetado, pela comissão de vistorias, a existência de um anexo, nas traseiras da moradia, o qual, não possui licença de construção e não se encontra retratado no presente procedimento de legalização.

A referida construção, não apresenta o pé-direito mínimo regulamentar e destinando-se a armazenar lenha, e a sua imagem e volumetria não difere consideravelmente em relação aos edifícios anexos construídos na envolvente. ----

- A operação urbanística, que se pretende legalizar, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de a construção, estar em bom estado de conservação e se integrar com naturalidade no meio em que se insere.

8 - RESPONSABILIDADE -----

- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

9- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

- Não existe aumento da área de construção. -----

- De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 00.00 euros (zero euros), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. -----

10- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

10.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

10.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, construção de uma “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta; -----

Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 45.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 192, de 1 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11145/2015. -----

10.3- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, insere-se no contexto urbano do local e mostra-se adequado ao uso. -----

10.4- Considerando, que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

10.5- Considerando, que as alterações a legalizar, na habitação unifamiliar não implicam o aumento significativo da área de construção, nem de implantação relativamente ao licenciado ao abrigo da Licença de construção passada em 28 de maio de 1984. -----

10.6- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos e acústicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências. Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido alterado legalmente, sempre existiria sem estas exigências. -----

10.7- Considerando que da vistoria realizada, resultou, não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º 3 do artigo 73.º-C do RMUE. -----

11- PROPOSTA DE DECISÃO -----

- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras patenteadas no processo a que se faz referência, reconhecendo que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel em conformidade, devendo o requerente, nos termos do n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação requerer num prazo de trinta dias uteis a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C do referido regulamento, conforme consta na informação técnica. ----

----- **12. “Obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar – Proc.º 55/2018.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana apresentou informação a respeito deste assunto passando o teor da referida informação a figurar na presente ata. -----

----- “1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----

- Através do requerimento n.º 427/18, referente ao processo n.º 53/2018, o Sr. Manuel Aurélio Delgado, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, situado numa parcela de terreno urbano, na Rua Coronel Beça, Freguesia de Palaçoulo, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº

555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

- Cópia da atualização da caderneta predial onde consta o correspondente artigo matricial. -----

- De acordo com referido documento, o prédio situado na Rua Coronel Beça, Freguesia de Palaçoulo, com o artigo matricial n.º 774, descrito como “prédio avaliado após vistoria. As áreas do edifício foram verificadas através das plantas apresentadas”, com uma área total do terreno de 279.00m², uma área de implantação do edifício de 88.00m² e uma área de construção 149.00m², cujo titular é Manuel Aurélio Delgado. -----

3- ANTECEDENTES -----

- Processo de obra n.º 36/1991, referente às obras de construção de habitação. ---

- Licença inicial n.º 156 de 02/10/1991. -----

- Em 26/10/2018, foi realizada a vistoria técnica, a que se refere o nº 6 do artigo 73º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, da qual resultou ao AUTO DE VISTORIA Nº 13/2018. -----

4- SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

5- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), por reportar à legalização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar. -----

5.2- Nos instrumentos de Gestão Territorial. -----

-De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano está inserido na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais”, na categoria operativa de “Solo urbanizado”. -----

- 5.3- Nos Regulamentos Municipais. -----
- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----
- 6- CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----
- Não há lugar a consulta a entidades externas ao Município. -----
- 7- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----
- O projeto de arquitetura, referente ao Processo de obra n.º 36/1991, previa a construção de edifício destinado a habitação unifamiliar com uma área de implantação de 67.50.00m², área de construção de 135.00m², 2 pisos e 6.00m de altura da fachada. -----
 - O presente projeto prevê a legalização da ampliação da edificação já concluída não dotada de autorização de utilização, com uma área de implantação de 88.00m², área de construção de 154.00m², 2 pisos e 6.00m de altura da fachada.
 - A ampliação, conforme patenteado nas peças desenhadas das alterações incidem essencialmente na configuração geométrica da edificação (motivada pela configuração do terreno), e na configuração da cobertura, tendo sofrido alterações na área de implantação e na área de construção. -----
 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 26/10/2018, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º ”13/2018”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----
 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----
 - A operação urbanística, que se pretende legalizar, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de a construção, estar em bom estado de conservação e se integrar com naturalidade no meio em que se insere.
- 8 – RESPONSABILIDADE -----
- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de

arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

9- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

- De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 388.08 euros (trezentos e oitenta e oito euros e oito cêntimos), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. -----

10- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

10.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

10.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, construção de uma “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta; -----

Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 45.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 192, de 1 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11145/2015. -----

10.3- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, insere-se no contexto urbano do local e mostra-se adequado ao uso. -----

10.4- Considerando, que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

10.5- Considerando, que as alterações a legalizar, na habitação unifamiliar não implicam o aumento significativo da área de construção, nem de implantação relativamente ao licenciado ao abrigo da Licença de construção passada em 28 de maio de 1984. -----

10.6- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos e acústicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas

exigências. Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido alterado legalmente, sempre existiria sem estas exigências. -----

10.7- Considerando que da vistoria realizada, resultou, não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º 3 do artigo 73.º-C do RMUE. -----

11- PROPOSTA DE DECISÃO -----

- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º- C, do mesmo preceito regulamentar.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras patenteadas no processo a que se faz referência, reconhecendo que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel em conformidade, devendo o requerente, nos termos do n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação requerer num prazo de trinta dias uteis a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C do referido regulamento, conforme consta na informação técnica. ----

A

----- 13. “Construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar – Proc.º 53/2018.” -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana apresentou informação a respeito deste assunto passando o teor da referida informação a figurar na presente ata. -----

----- “1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----

- Através do requerimento n.º 491/18, referente ao processo n.º 58/2018, o Sr. Manuel Maria Diogo, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, situado numa parcela de terreno urbano, na Rua da Liberdade, União das Freguesias de Sendim e Atenor, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio com a área total de 1 524.75m², área coberta de 140.00m² e área descoberta de 1 384.75m², é composto por “edifício destinado a habitação com rés-do-chão e 1.º andar”, está inscrito na matriz n.º 1452, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2508/20090924, da freguesia de Sendim. -----

3- ANTECEDENTES -----

- Não sendo possível determinar a data exata da construção, pode-se evidenciar nomeadamente pelos materiais utilizados e sistema construtivo adotado, que se trata de construção antiga na qual foram realizadas obras de conservação da cobertura e das fachadas, edificada em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações urbanas, à totalidade do concelho (a partir de 1 de janeiro de 1980), não sendo exigido à data documento para a sua autorização de utilização. -----

- Processo de obra n.º 65/2009, referente às obras de ampliação da habitação unifamiliar. -----

- Em 26/10/2018, foi realizada a vistoria técnica, a que se refere o nº 6 do artigo 73º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, da qual resultou ao AUTO DE VISTORIA N.º 14/2018. -----

4- SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

5- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), por reportar à legalização das obras de ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar. -----

5.2- Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

-De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano está inserido na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais”, na categoria operativa de “Solo urbanizado”. -----

5.3- Nos Regulamentos Municipais -----

- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

6- CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

- Não há lugar a consulta a entidades externas ao Município. -----

7- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

- O projeto de arquitetura, referente ao Processo de obra n.º 65/2009, previa a execução de obras de conservação da cobertura e caixilharias e a ampliação do edifício com a introdução de dois novos volumes adoçados ao edifício. -----

- O presente projeto prevê a legalização da ampliação da edificação já concluída não dotada de autorização de utilização, com uma área de implantação de 59.25m², área de construção de 59.25m², 1 pisos e 3.00m de altura da fachada.

- A ampliação, conforme patenteado nas peças desenhadas das alterações, incidem ao nível do piso térreo, na ampliação do compartimento de sala de estar

na criação de um alpendre e de um novo compartimento destinado à cura de fumeiro tendo sofrido alterações na área de implantação e na área de construção.

- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 26/10/2018, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º ”14/2018”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

- A operação urbanística, que se pretende legalizar, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de a construção, estar em bom estado de conservação e se integrar com naturalidade no meio em que se insere.

8 – RESPONSABILIDADE -----

- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

9- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

- De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 199.11 euros (cento e noventa e nove euros e onze cêntimos), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. -----

10- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

10.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

10.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, na ampliação de uma “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta; -----

Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 45.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 192, de 1 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11145/2015. -----

10.3- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, insere-se no contexto urbano do local e mostra-se adequado ao uso. -----

10.4- Considerando, que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

10.5- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos e acústicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências. Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido alterado legalmente, sempre existiria sem estas exigências. -----

10.6- Considerando que da vistoria realizada, resultou, não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º 3 do artigo 73.º-C do RMUE. -----

11- PROPOSTA DE DECISÃO -----

- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras patenteadas no processo a que se faz referência reconhecendo que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel em conformidade, devendo o requerente, nos termos do n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação requerer num prazo de trinta dias uteis a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C do referido regulamento, conforme consta na informação técnica. ----

----- **14. “Caducidade de processos de licenciamento.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana apresentou informação a respeito deste assunto passando o teor da referida informação a figurar na presente ata. -----

----- **“1- DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO** -----

- O fiscal municipal Álvaro Ferreira, informa que a licença emitida para a realização de operações urbanísticas caduca, se não forem iniciadas, acabadas ou ainda se estiverem suspensas as obras, nos prazos fixados, nos termos do n.º 3, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações. -----

- Propõe-se que sejam submetidos a deliberação de Câmara Municipal tais processos, com vista a ser declarada a sua caducidade. -----

2- PROPOSTA DE DECISÃO -----

- Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a deliberar adotar um projeto de decisão conducente à declaração de caducidade das licenças referentes às operações urbanísticas elencadas no item “3 – ANÁLISE/PROPOSTA DE DECISÃO” desse documento.

- Neste contexto, e caso a Câmara Municipal venha a proferir a deliberação antes recomendada, dever-se-á de seguida notificar os interessados nos termos do preceituado nos artigos 121º e 122º, do Código de Procedimento Administrativo para, querendo, virem aos respetivos processos dizerem o que se lhes oferecer, num prazo de 10 dias, sobre o sentido da decisão administrativa acima pré-anunciada.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade das licenças referentes às operações urbanísticas respeitantes aos processos a seguir elencados: 33/2012; 87/2010; 51/2017; 25/2013; 48/2016; 39/2011; 23/2012; 25/2012; 10/2015; 31/2016; 100/2012; 44/2012; 24/2015; 23/2014; 61/2017; 56/2012; 08/2015; 03/2015; 03/2016; 69/2011; 61/2013; 22/2015; 15/2011; 04/2011; 19/2014; 43/2013; 35/2012; 23/2008; 44/2008; 78/2009; 42/2009; 82/2010; 77/2010; 27/2009; 38/2013; 15/2011; 19/2014; 40/2017; 32/2012; 31/2011; 32/2017; e 50/2011, mediante a informação técnica prestada a respeito deste assunto. -----

----- **15. “Requalificação e modernização das instalações da escola básica e secundária de Miranda do Douro – Aprovação do relatório final – Adjudicação - Aprovação da minuta do contrato.” -----**

----- Foi presente o relatório final prestado pelo júri do procedimento respetivo, bem como, a minuta do contrato concernentes ao procedimento aberto para adjudicação da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Miranda do Douro, a fim deste órgão autárquico aprovar os mesmos. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final respeitante ao procedimento aberto para adjudicar a empreitada acima referida, adjudicar a mencionada em epigrafe à empresa Manuel Joaquim Caldeira, Ld.ª, pelo valor de € 924.759,57 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove euros, e cinquenta e sete cêntimos) ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Mais deliberou, aprovar a minuta do contrato a celebrar no âmbito da presente adjudicação. -----

----- **16. “Arranjos urbanísticos em Vale de Mira e Duas Igrejas - Libertação de garantias.”** -----

----- Foi prestada informação respeitante ao assunto agendado pelo Técnico Superior, Francisco Marcos, a fim deste órgão autárquico aprovar a libertação das garantias prestadas pelo empreiteiro aquando da adjudicação da empreitada acima indicada. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, mandar libertar, à Secção de Contabilidade, a totalidade do valor da garantia prestada pela empresa INERTIL - Sociedade produtora de Inertes, Ld.^a, aquando da adjudicação da empreitada “Arranjos urbanísticos em Vale de Mira e Duas Igrejas”, que é do valor de € 4.369,50 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos), tendo em consideração a informação técnica prestada pelo Técnico Superior, Francisco Marcos. -----

----- **17. “Requalificação urbana da Rua da Ermida em Sendim - Libertação de garantias.”** -----

----- Foi prestada informação respeitante ao assunto agendado pelo Técnico Superior, Francisco Marcos, a fim deste órgão autárquico aprovar a libertação das garantias prestadas pelo empreiteiro aquando da adjudicação da empreitada acima indicada. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, mandar libertar, à Secção de Contabilidade, a totalidade do valor da garantia prestada pela empresa INERTIL - Sociedade produtora de Inertes, Ld.^a, aquando da adjudicação da empreitada “Requalificação urbana da Rua da Ermida em Sendim”, que é do valor de € 13.812,65 (treze mil, oitocentos e doze euros, e sessenta e cinco cêntimos), tendo em consideração a informação técnica prestada pelo Técnico Superior, Francisco Marcos. -----

----- **18. “Arranjo do acesso ao nó do IC5 em Sendim - Auto n.º 11 de medição de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto de medição n.º 11 de trabalhos normais respeitante à empreitada de arranjo do acesso ao nó do IC5 em Sendim, a fim deste órgão autárquico ratificar a aprovação do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 11 de trabalhos normais, respeitante à empreitada acima mencionada, adjudicada à empresa INERTIL – Sociedade produtora de Inertes, Ld.^a, sendo o valor do mesmo de € 33.995,73 (trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco euros, e setenta e três cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -

----- **19. “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte – Auto de medição n.º 9 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto de medição n.º 9 de trabalhos normais respeitante à empreitada do Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro, a fim deste órgão autárquico ratificar a aprovação do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 9 de trabalhos normais, respeitante à empreitada acima mencionada, adjudicada ao consórcio Elias Santos Pinto, Filho, S.A.; VIVADOURO Construções, Ld.^a; Ovava – Engenharia, Ld.^a, sendo o valor do mesmo de € 71.829,02 (setenta e um mil, oitocentos e vinte e nove euros, e dois cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **20. “Instalação de eletrobombas em edifícios municipais – Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto de medição n.º 1 de trabalhos normais respeitante à empreitada do “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro”, a fim deste órgão autárquico ratificar a aprovação do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 1 de trabalhos normais, respeitante à empreitada acima mencionada, AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A., sendo valor do mesmo de € 23.845,10 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco euros, e dez cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 7/2018, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 11:30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

